



LEI N° 370/2016.

**FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO DOS
VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2017
A 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA faz saber que esta Casa aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os Vereadores do Município de PALMÁCIA, para a Legislatura 2017-2020, perceberão um subsídio mensal, fixado em parcela única de valor igual a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º - Os subsídios de que trata o artigo anterior terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 3º - O subsídio mensal do Vereador investido no Cargo de Presidente da Câmara Municipal de PALMÁCIA será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 4º - No caso de licenciamento por doença, devidamente com provado por atestado médico, o Vereador receberá seu subsídio integral.

Art. 5º - No caso de ausência de vereador que estiver em representação, a serviço, audiências gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizem o exercício do cargo, a remuneração será integral, exceto aquelas atividades de caráter particular.

Parágrafo Único - A ausência do Vereador à sessão plenária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor percentual equivalente a uma sessão, considerando-se, para isso, o número de sessões havidas no mês.

Art. 6º - O suplente será convocado em caso de vaga (morte, renúncia, cassação de mandato), de investidura do titular em cargo de Secretário Municipal ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, percebendo subsídio igual ao fixado para o titular.

Parágrafo Único - Assumindo o suplente no decorrer do mês perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA
PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE

Art. 7º - O total da despesa com pagamento dos subsídios dos Vereadores, não poderá exceder o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, nos termos do que dispõe o artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal.

Art. 8º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento de pessoal, incluído o gasto com os subsídios de seus Vereadores, conforme determina o Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 9º - O Vereador perceberá pelas sessões extraordinárias, desde que convocadas pelo Chefe do Poder Executivo no período de recesso parlamentar, valor correspondente a 10% (dez por cento) do seu subsídio, por cada sessão, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal e observados os limites expressos nos artigos 7º e 8º, desta Lei.

Parágrafo Único - O pagamento das sessões extraordinárias efetuar-se-á através dos repasses constitucionais enviados à Câmara Municipal, e será subtraído do percentual correspondente a 30% (trinta por cento) de sua receita, destinada a outras despesas correntes e investimentos, por ter caráter indenizatório.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos retroagidos a 1º de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Palmácia, em 21 de Setembro de 2016.

PEDRO JUNIOR ANDRADE MESAQUITA

Ver. Pedro Júnior Andrade Mesquita

Presidente

JOSÉ GILSON MACAMBIRA FILHO

Ver. José Gilson Macambira Filho

Primeiro Secretário

FRANCISCO CLETO BEZERRA DE CASTRO

Ver. Francisco Cleto Bezerra de Castro

Vice-Presidente

FRANCISCO EDSON CAVALCANTE

Ver. Francisco Edson Cavalcante

Segundo Secretário

PUBLICAÇÃO

Nesta data faço a publicação do(a)

Lei nº 370/2016, de

22/09/2016, que dispõe

Sobre a alteração do subsídio dos Vereadores para o biênio 2017/2020.

752.970001-3 - Palmácia - CE

22/09/2016

22/09/2016

22/09/2016

PRESIDENTE